

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**APÊNDICE DO ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar buscando encontrar a melhor solução para garantir a continuidade da realização de exames análises clínicas, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Bárbara Pereira de Alencar	Poli I	Cynthia Aguiar Frota Neves
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	Poli II	Luciana Sobreira de Matos

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos exames análises clínicas é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). Tais exames, desempenham um papel fundamental no diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas doenças, sendo indispensáveis para a tomada de decisões clínicas e a redução de agravos à saúde pública.

Os exames a serem contratados fazem parte dos contratos de programas dos serviços ofertados pelas Policlínicas, sendo extremamente necessários para diversos diagnósticos, especialmente para aqueles que necessitam de acompanhamento contínuo de condições crônicas, como diabetes, hipertensão e doenças renais.

Além disso, com a implementação do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, se faz necessário a contratação em tela, pois a mesma visa atender a Oferta de Cuidados Integrados (OCIs).

O Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE, também chamado de Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, é uma estratégia da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES e tem como objetivo ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde - AES. O foco é tornar o acesso do paciente às consultas e aos exames especializados o mais rápido possível e com menos burocracia.

Dessa forma, a ampliação da oferta de exames é necessária para dar suporte e apoio no diagnóstico tanto nos procedimentos obrigatórios, quanto nos procedimentos opcionais em relação as linhas de Oferta de Cuidados Integrados (OCIs), conforme Nota Técnica nº N° 3/2025-DAET/SAES/MS.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Essa pactuação foi passada através de um Plano Regional de Saúde onde as Policlínicas tem a obrigatoriedade de atender os pacientes dos 45 (quarenta e cinco) municípios da região de saúde sul.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de suprir a alta demanda por exames de análises clínicas, reduzir filas de espera, garantir um atendimento ágil e qualificado, e fortalecer a rede de assistência em saúde, em conformidade com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento e definidos pela alta administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, a contratação visa possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC o cumprimento de sua missão institucional.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2025 sob o seguinte número de identificação:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-30/2025

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os licitantes deverão atender os padrões mínimos do objeto licitado presente no Termo de Referência. Para que possa atender as necessidades da unidade que originou a contratação, preservando-se o caráter competitivo da futura licitação de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa.

Exigência de Garantia da Proposta:

- Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento) do valor arrematado, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativas:

As exigências de garantias são amparadas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de requerer garantia de proposta para mitigar riscos de descumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes.

Conforme o art. 58, §1º, inciso I, a Administração pode exigir garantia de proposta de até 1% do valor estimado da contratação, visando assegurar a seriedade da participação dos licitantes e evitar propostas inexecutáveis ou desistências indevidas. A exigência da **garantia de proposta** se justifica pela necessidade de:

- Evitar a participação de empresas sem capacidade técnica e financeira para cumprir o



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



contrato;

- Reduzir o risco de abandono da licitação por parte dos licitantes vencedores, garantindo maior comprometimento desde a fase inicial do certame;
- Assegurar a continuidade do processo licitatório sem atrasos decorrentes de desistências injustificadas.

Nesse contexto, entendemos ser necessário a exigência de garantia da proposta. Tal medida se faz necessária em virtude do volume de recursos da licitação, visando assegurar o sucesso do processo licitatório, e também, a execução do contrato em estrita observância à qualidade, prazo e requisitos especificados no edital, garantindo, a segurança do certame e do futuro contrato, minimizando riscos operacionais e financeiros, e possíveis impactos que possam comprometer o cumprimento da missão institucional do órgão.

Diante do exposto, a exigência de garantia de proposta no presente processo licitatório é medida necessária, proporcional e fundamentada em normas legais e melhores práticas administrativas. Tal garantia contribuirá para a segurança e execução eficiente do contrato, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com as especificações estabelecidas, dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos pelo órgão. Dessa forma, a presente justificativa se apresenta como instrumento essencial para respaldar a decisão administrativa de exigir tal garantia, garantindo transparência, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os serviços a serem prestados pela contratada possuem como característica a natureza de serviços continuados, assim, para garantir a continuidade dos serviços, o prazo de vigência desta contratação será de um ano, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF, deverá ser solicitada a empresa. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

Exigência da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Será exigido certidões ou atestado que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso II:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Justificativa

A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

Será exigido prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso IV:

- Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal.

Justificativa

A exigência do Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedido pela autoridade sanitária estadual ou municipal, na licitação para a contratação de exames laboratoriais, fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços laboratoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os exames laboratoriais desempenham um papel crítico no diagnóstico, monitoramento e prevenção de doenças, sendo essenciais para a tomada de decisões clínicas e para a eficácia das políticas públicas de saúde. Dada a relevância e o impacto direto desses serviços na saúde da população, é imprescindível que os laboratórios contratados cumpram rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo um ambiente seguro e adequado para a realização dos exames.

O Alvará Sanitário/Licença Sanitária é um documento emitido pela vigilância sanitária competente e atesta que o laboratório atende às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Classe e Secretarias de Saúde estaduais e municipais. Ele certifica que o estabelecimento dispõe das condições técnicas e operacionais adequadas para realizar exames laboratoriais com precisão, confiabilidade e biossegurança. A exigência desse documento na licitação tem como objetivo:

- Assegurar a qualidade dos serviços – Garantindo que os exames sejam realizados em condições sanitárias adequadas, minimizando riscos de contaminação e erros nos resultados.
- Cumprir as normas legais e regulatórias – Evitando a contratação de prestadores que não atendam às exigências sanitárias vigentes, o que poderia comprometer a segurança dos



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



pacientes.

- Garantir a proteção da saúde pública – Prevenindo riscos sanitários associados ao manuseio, processamento e descarte de materiais biológicos utilizados nos exames laboratoriais.
- Evitar problemas jurídicos e administrativos – Uma vez que a contratação de laboratórios sem a devida autorização sanitária pode acarretar penalidades, interdições e prejuízos ao erário.

Diante do exposto, a exigência do Alvará Sanitário/Licença Sanitária na licitação é essencial para garantir que apenas laboratórios devidamente regularizados e aptos a cumprir as normas sanitárias sejam contratados, assegurando um serviço de qualidade e alinhado aos princípios da universalidade, integralidade e segurança no atendimento do SUS.

Será exigido registro ou inscrição na entidade profissional competente conforme a Lei Federal 14.133/2021 nos termos do artigo 67 inciso V:

- Registro da Licitante no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

Justificativa

A exigência da inscrição no **Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM)** na licitação para exames laboratoriais fundamenta-se na necessidade de garantir que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos órgãos de classe, conforme a legislação vigente.

Os exames laboratoriais desempenham um papel crucial no diagnóstico, prevenção e acompanhamento de doenças, sendo essenciais para a tomada de decisões médicas. Dessa forma, é imprescindível que os laboratórios responsáveis pela execução desses exames sejam supervisionados por profissionais legalmente habilitados, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados à população usuária do **Sistema Único de Saúde (SUS)**. A exigência da inscrição nos **Conselhos Regionais** visa assegurar que a empresa contratada:

- **Comprove a regularidade e a qualificação profissional** – A inscrição no CRF ou CRBM é obrigatória para o exercício das atividades laboratoriais e atesta que a empresa conta com profissionais devidamente registrados, habilitados e capacitados para a realização dos exames.
- **Garanta a supervisão técnica adequada** – De acordo com a legislação vigente, os exames laboratoriais devem ser supervisionados por profissionais habilitados, como **farmacêuticos ou biomédicos**, cuja atuação é fiscalizada pelos respectivos conselhos de classe.
- **Atenda às normas sanitárias e regulatórias** – A **Lei nº 3.820/1960**, que regulamenta a profissão farmacêutica, e a **Lei nº 6.684/1979**, que regulamenta a profissão biomédica,

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



determinam que os profissionais dessas áreas são responsáveis pela execução e supervisão de análises clínicas, o que reforça a necessidade da inscrição nos conselhos regionais.

- **Garanta a segurança e a qualidade dos exames laboratoriais** – A atuação de profissionais registrados nos conselhos assegura que os exames sejam conduzidos conforme as **boas práticas laboratoriais**, reduzindo riscos de erros e garantindo resultados precisos e confiáveis para o tratamento dos pacientes.

- **Evite irregularidades e riscos jurídicos** – A contratação de empresas sem registro nos conselhos regionais pode configurar exercício ilegal da profissão e comprometer a legalidade da licitação, além de expor o órgão público a penalidades administrativas e jurídicas.

Dessa forma, a exigência da **inscrição no CRF ou CRBM** não apenas está amparada na legislação vigente, mas também se apresenta como um requisito essencial para assegurar a qualidade técnica, a segurança dos pacientes e a regularidade jurídica da contratação, garantindo que os exames laboratoriais realizados para o **SUS** sejam conduzidos dentro dos mais altos padrões de excelência profissional e biossegurança.

Capacidade Econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Justificativa dos índices: Conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das licitantes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado “ ≥ 1 ” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um). Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste instrumento, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das licitantes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a exigência deste instrumento nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Consórcio deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil. Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida pela Lei 14.133/21 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente instrumento.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas do processo de licitação estão apresentadas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	POLI	POLI II	OCI POLI I	OCI POLI II	Total
01	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EAS	Unidades	600	600			1200
02	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidades	600	600			1200
03	ATIVIDADE ENZIMÁTICA	Unidades	0	0			0
04	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Unidades	400	400			800
05	CA 15.3	Unidades	20	0			20
06	CA 19.9	Unidades	70	100			170
07	CA 27.29	Unidades	20	20			40
08	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	300	200			500
09	COAGULOGRAMA	Unidades	300	300			600
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	30	50			80
11	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	20	20			40
12	DETERINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	Unidades	50	50			100

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



13	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	Unidades	400	400			800
14	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	100	150			250
15	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	Unidades	10	20			30
16	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO - VHS	Unidades	150	150			300
17	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidades	100	50			150
18	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	Unidades	100	100			200
19	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	600	100			700
20	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Unidades	400	400			800
21	DOSAGEM DE ALDOLASE	Unidades	0	0			0
22	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	0	0			0
23	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	Unidades	70	50			120
24	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	100	100			200
25	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA LIVRE	Unidades	500	500		300	1300
26	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TO.	Unidades	500	500		300	1300
27	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	Unidades	200	200			400
28	DOSAGEM DE CÁLCIO	Unidades	100	100			200
29	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	20	30			50
30	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unidades	800	800	600	3000	5200
31	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidades	50	50			100
32	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidades	50	50			100
33	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	600	1000	600	3000	5200
34	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	20	30			50
35	DOSAGEM DE DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA	Unidades	20	50			70
36	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA - DHL	Unidades	160	100			260
37	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	100	100			200
38	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	300	210			510
39	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Unidades	150	150			300
40	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	100	100			200
41	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	100	50			150
42	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE - GAMA GT	Unidades	200	100			300
43	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	1000	1000	600	3000	5600
44	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG - BETA HCG	Unidades	40	50			90



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



45	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	600	300	600	3000	4500
46	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE - FSH	Unidades	300	200			500
47	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	Unidades	300	200			500
48	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	Unidades	300	200			500
49	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	40	50			90
50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	40	50			90
51	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	40	50			90
52	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	200	150	600	3000	3950
53	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	100	100			200
54	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	80	150			230
55	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	40	50			90
56	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	200	150	600	3000	3950
57	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	150	150			300
58	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	150	150			300
59	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidades	200	150			350
60	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	Unidades	400	300			700
61	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA - TGO	Unidades	500	500	600	3000	4600
62	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA - TGP	Unidades	500	500	600	3000	4600
63	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	20	20			40
64	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	600	800	600	3000	5000
65	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	Unidades	200	100			300
66	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	1000	1000	600	3000	5600
67	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	600	200			800
68	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Unidades	80	50			130
69	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	30	30			60
70	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	1600	2000	600	2820	7020
71	IGE ESPECÍFICO	Unidades	30	30			60
72	PESQUISA DE ANICORPOS ANTINÚCLEO (FAN)	Unidades	80	50			130
73	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	300	300			600
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Unidades	500	500			1000
75	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Unidades	300	300			600
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	600	600			1200

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidades	600	600			1200
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	600	600			1200
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	600	600			1200
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidades	600	600			1200
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	600	600			1200
82	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	Unidades	100	100			200
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	500	500			1000
84	PESQUISA DE ANTI-HBC IGG E IGM	Unidades	100	100			200
85	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	20	30			50
86	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	20	30			50
87	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	30	30			60
88	PESQUISA DE OVO E CISTO DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO)	Unidades	80	30			110
89	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA)	Unidades	30	30			60
90	PROTEINÚRIA DE 24H	Unidades	100	50			150
91	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	150	50			200
92	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidades	600	490			1090
93	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TIA (COOMBS INDIRETO)	Unidades	400	500			900
94	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	Unidades	100	30			130
95	TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	Unidades	100	100			200
96	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TAD (COOMBS DIRETO)	Unidades	100	100			200
97	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	Unidades	500	500			1000
98	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE - TTOG	Unidades	400	400			800
99	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	Unidades	600	600			1200
Valor Global Estimado							

Obs: Os itens 03, 21 e 22 estão na relação de itens que inicialmente seriam licitados, porém, foi verificado durante elaboração deste documento que não existe demanda para tais exames. Dessa forma, estão com suas quantidades zeradas. Quando elaborado o Termo de Referência, os mesmos serão retirados da relação dos exames.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Durante a execução do presente estudo foi considerado e analisado dois possíveis cenários para a forma de contratação do presente processo administrativo:

Cenário 1: Contratação de um Laboratório Especializado por Meio de Pregão Eletrônico.

- **Modalidade:** Pregão eletrônico para registro de preços.
- **Vantagens:**
 - Possibilidade de contratar um ou mais fornecedores conforme demanda.
 - Redução de custos devido à ampla concorrência.
 - Maior agilidade no processo de contratação.
- **Desvantagens:**
 - Necessidade de uma gestão eficaz para garantir o cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços.
 - Dependência de laboratórios terceirizados, que podem ter capacidade limitada em momentos de alta demanda.

Cenário 2: Parceria com Instituições de Ensino e Hospitais Universitários (Mediante Convênio ou Dispensa de Licitação Art. 75, II da Lei 14.133/21).

- **Modalidade:** Convênio ou dispensa de licitação com entidades sem fins lucrativos que prestam serviços à comunidade.
- **Vantagens:**
 - Possibilidade de reduzir custos por meio de parcerias institucionais.
 - Atendimento qualificado, já que laboratórios universitários costumam ter estrutura moderna e mão de obra especializada.
 - Contribuição para ensino e pesquisa científica.
- **Desvantagens:**
 - Exigência de alinhamento jurídico e burocrático para formalizar o convênio.

- Limitação da oferta dos exames de acordo com a capacidade e disponibilidade da instituição parceira.

Análise dos dois cenários:

A **melhor solução** depende dos objetivos da administração pública e das condições locais. Aqui está uma análise comparativa para ajudar na decisão:

Se o objetivo principal for custo-benefício e agilidade:

- O **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** é mais adequado.
- Ele permite ampla concorrência, possibilitando preços mais baixos e flexibilidade na contratação.
- Ideal para cenários onde há necessidade de exames contínuos e previsíveis.

Se o foco for qualidade e cooperação institucional:

- O **Convênio com Instituições de Ensino e Hospitais Universitários** pode ser uma escolha mais estratégica.
- Pode garantir exames de alta qualidade, além de fomentar pesquisa e formação profissional.
- Melhor opção para municípios que possuem universidades/hospitais parceiros com boa estrutura laboratorial.

Dessa forma, entendemos que a busca para a solução é agilidade na realização dos diagnósticos e associando a uma economia de recursos públicos, a relação custo-benefício. No caso em tela a nossa prioridade for economia e rapidez, sendo a melhor escolha o **Cenário 1**, escolha o **Pregão Eletrônico**.

Foram realizadas diversas consultas visando levantar a capacidade do mercado atender as demandas apresentada pelo CPSMC, dentre as várias empresas encontradas foram relacionadas no quadro abaixo que já prestam os serviços para outros órgãos consultados.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	Nº DO PROCESSO	MUNICÍPIO
T C LABORATORIO DE ANALISES CLINICA LTDA	07.318.125/0001-03	08.011/2024	NOVO ORIENTE
LABORATORIO WINTROBE DE ANALISES CLINICAS	07.488.463/0001-93	PE023/2024	JAGUARETAMA
R A FIALHO LOIOLA	25.080.205/0001-22	21/24/PE	IPAPORANGA
CLINICA & LABORATORIO SANTA TEREZINHA LTDA	02.612.440/0001-25	PE023/2024	GUARACIABA DO NORTE
LABORATORIO SANTO EXPEDITO IPUEIRAS	52.988.592/0001-03	PE-01.060324-SM/2023	ARARENDA
RICHARD LUNA RODRIGUES DA SILVA - (EXPRESS LAB)	52.004.519/0001-41	2023.12.28.01	AURORA

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



N TEIXEIRA L DE OLIVEIRA - ME	17.215.107/0001-50	2023.12.21.01	GRANJA
FELYPE ALENCAR DINIZ - ME	21.315.264/0001-04	2023.10.20.01S	SALITRE
ANTONIO JOSE TARCIO DE QUEIROZ BARRETO-EPP	18.982.339/0001-04	PE009/2023	ALTO SANTO
LABORCLIN DIAGNOSTICOS LTDA	00.829.129/0001-07	PE/02/040923 SMS/2023	RERIUTABA
AB PACHECO ME	11.687.691/0001-60	1109.01/2023	ACARAU
LABORVALE- LABORATÓRIO E CLINICA MÉDICA	08.599.079/0001-20	017/2023	PALHANO

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para se determinar o valor estimado da contratação o Setor de Compras do CPSMC realizou pesquisa de mercado utilizando com base em contratações realizada pelo administração o qual chegou-se ao valor de **R\$ 0,00** (_____).

Item	Descrição	Unidade	Total
01	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EAS	Unidades	1200
02	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	Unidades	1200
03	ATIVIDADE ENZIMÁTICA	Unidades	0
04	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	Unidades	800
05	CA 15.3	Unidades	20
06	CA 19.9	Unidades	170
07	CA 27.29	Unidades	40
08	CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	Unidades	500
09	COAGULOGAMA	Unidades	600
10	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidades	80
11	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unidades	40
12	DETERINAÇÃO DE COMPLEMENTO CH50	Unidades	100
13	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	Unidades	800
14	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Unidades	250
15	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	Unidades	30
16	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	Unidades	300
17	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidades	150
18	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	Unidades	200
19	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unidades	700
20	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unidades	800
21	DOSAGEM DE ALDOLASE	Unidades	0
22	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	Unidades	0
23	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	Unidades	120
24	DOSAGEM DE AMILASE	Unidades	200
25	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA LIVRE	Unidades	1300

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



26	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TO.	Unidades	1300
27	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	Unidades	400
28	DOSAGEM DE CÁLCIO	Unidades	200
29	DOSAGEM DE CLORETO	Unidades	50
30	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	Unidades	5200
31	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unidades	100
32	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unidades	100
33	DOSAGEM DE CREATININA	Unidades	5200
34	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	Unidades	50
35	DOSAGEM DE DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA - SDHEA	Unidades	70
36	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA - DHL	Unidades	260
37	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unidades	200
38	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidades	510
39	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidades	300
40	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidades	200
41	DOSAGEM DE FOSFORO	Unidades	150
42	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE - GAMA GT	Unidades	300
43	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidades	5600
44	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG - BETA HCG	Unidades	90
45	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unidades	4500
46	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE - FSH	Unidades	500
47	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE - LH	Unidades	500
48	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE - TSH	Unidades	500
49	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidades	90
50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unidades	90
51	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unidades	90
52	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidades	3950
53	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unidades	200
54	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unidades	230
55	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unidades	90
56	DOSAGEM DE SODIO	Unidades	3950
57	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unidades	300
58	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	Unidades	300
59	DOSAGEM DE TIROXINA - T4	Unidades	350
60	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	Unidades	700
61	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA - TGO	Unidades	4600
62	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA - TGP	Unidades	4600
63	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidades	40
64	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidades	5000
65	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA - T3	Unidades	300
66	DOSAGEM DE UREIA	Unidades	5600

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



67	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unidades	800
68	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Unidades	130
69	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	Unidades	60
70	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidades	7020
71	IGE ESPECÍFICO	Unidades	60
72	PESQUISA DE ANICORPOS ANTINÚCLEO (FAN)	Unidades	130
73	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	Unidades	600
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Unidades	1000
75	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Unidades	600
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	1200
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidades	1200
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	1200
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	Unidades	1200
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidades	1200
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	Unidades	1200
82	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	Unidades	200
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	Unidades	1000
84	PESQUISA DE ANTI-HBC IGG E IGM	Unidades	200
85	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	Unidades	50
86	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	Unidades	50
87	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	Unidades	60
88	PESQUISA DE OVO E CISTO DE PARASITAS (PARASITOLOGICO)	Unidades	110
89	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	Unidades	60
90	PROTEINURIA DE 24H	Unidades	150
91	PROVA DE AVIDEZ DA IGG	Unidades	200
92	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidades	1090
93	TESTE DE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TIA (COOMBS INDIRETO)	Unidades	900
94	TESTE DE INTOLERANCIA A LACTOSE	Unidades	130
95	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	Unidades	200
96	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA - TAD (COOMBS DIRETO)	Unidades	200
97	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	Unidades	1000
98	TESTE ORAL DE TOLERANCIA A GLICOSE - TTOG	Unidades	800
99	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	Unidades	1200

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida será a licitação, na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, para **Registro de Preços**, será considerado vencedora a empresa que ofertar o **Menor Preço** das propostas com modo de disputa **Aberto e Fechado**.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



O critério de menor preço está previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando o objeto da contratação possuir especificações objetivamente definidas e não houver necessidade de avaliação técnica complexa para a seleção da proposta mais vantajosa.

O critério de menor preço é adequado para a aquisição de bens padronizados e serviços comuns, nos quais as especificações podem ser claramente definidas no termo de referência ou projeto básico, permitindo uma comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Assim, podemos obter os seguintes benefícios:

- **Racionalização do gasto público:** Ao priorizar a proposta mais econômica, garante-se a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.
- **Facilidade de comparação entre propostas:** Como os requisitos técnicos estão previamente definidos, a análise das ofertas é simplificada e objetiva.
- **Redução de riscos de subjetividade:** A decisão baseada exclusivamente no menor preço reduz a possibilidade de interpretações subjetivas que possam comprometer a lisura do certame.
- **Ampliação da concorrência:** O critério permite a participação de um número maior de licitantes, promovendo maior competitividade e possível redução de preços.

Motivos para Adoção do SRP:

- **Demanda Variável e Contínua:** os exames laboratoriais possuem demanda variável, podendo sofrer alterações conforme a sazonalidade, mudanças epidemiológicas e necessidades emergenciais de saúde. A utilização do SRP permite flexibilidade na contratação, garantindo o atendimento conforme a necessidade real dos serviços de saúde.
- **Racionalização e Eficiência na Contratação:** o SRP possibilita a realização de um único procedimento licitatório para diversas contratações ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, reduzindo custos administrativos e aumentando a celeridade na aquisição dos exames necessários.
- **Maior Competitividade e Obtenção de Preços Mais Vantajosos:** a contratação pelo SRP amplia a participação de fornecedores, uma vez que a necessidade de aquisição parcelada facilita a participação de laboratórios de diferentes portes. Além disso, permite que o órgão contrate os serviços pelo menor preço registrado, garantindo economicidade.
- **Atendimento Ágil a Situações de Urgência:** em situações emergenciais, como surtos epidemiológicos ou aumento repentino da demanda por exames, a adesão ao SRP possibilita a contratação rápida, sem a necessidade de realizar novas licitações, o que contribui para a eficiência do serviço público de saúde.
- **Redução de Desperdícios:** com o SRP, os exames são solicitados conforme a demanda, evitando a contratação de serviços desnecessários e garantindo que os recursos financeiros sejam aplicados de maneira mais eficaz.
- **Possibilidade de Adesão por Outros Órgãos:** a ata de registro de preços pode ser utilizada por outros órgãos e entidades da administração pública, ampliando o impacto da licitação e possibilitando ganhos de escala. Isso gera economia para os órgãos não participantes, além de reduzir o tempo e os custos envolvidos na realização de novos certames licitatórios.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Diante dos fatores apresentados, conclui-se que a adoção do **Sistema de Registro de Preços** para a contratação de exames de análises clínicas é a alternativa mais vantajosa, pois proporciona maior economicidade, flexibilidade e eficiência administrativa. Além disso, permite atender a demanda real do serviço de saúde pública de maneira mais ágil e eficiente, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento à população.

Diante do exposto, verifica-se que a utilização do critério de julgamento pelo **Menor Preço** é plenamente justificável para a aquisição do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, bem como, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** de forma a possibilitar racionalização e eficiência na contratação, além de **Permitir Adesões** decorrente da **Ata de Registro de Preços** a ser firmada com o licitante vencedor. Dessa forma, garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, estabelece que o parcelamento do objeto deve ser realizado sempre que viável e vantajoso para a Administração Pública. No entanto, a mesma legislação permite a contratação de forma global quando o fracionamento comprometer a execução adequada do serviço ou resultar em prejuízo à economicidade e à eficiência.

Com base nos Estudos Técnicos Preliminares, verificou-se que a contratação dos serviços de exames de análises clínicas de forma global é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública pelos seguintes motivos:

- **Padronização e Integração dos Exames:** Os exames laboratoriais são interdependentes e, muitas vezes, requerem metodologias uniformes para garantir a precisão e a comparabilidade dos resultados. O fracionamento da contratação poderia comprometer essa padronização.
- **Gestão Contratual Unificada:** A contratação global facilita a fiscalização e a gestão dos serviços prestados, evitando divergências contratuais e garantindo maior controle sobre a qualidade dos serviços executados.
- **Logística e Continuidade do Atendimento:** A contratação de um único prestador reduz riscos operacionais, como atrasos na entrega de resultados e dificuldades na coleta e rastreabilidade das amostras.
- **Economia de Escala:** A centralização da contratação permite obter condições comerciais mais vantajosas, reduzindo custos administrativos e otimizando os recursos financeiros.
- **Garantia de Atendimento Abrangente:** Um único fornecedor será responsável por todos os exames previstos, evitando lacunas no atendimento e assegurando uniformidade na prestação do serviço.

Diante dos aspectos apresentados, a Administração Pública considera que a contratação global dos serviços de exames de análises clínicas é a opção mais vantajosa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, conforme os princípios da administração pública.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Aqui estão os **resultados pretendidos** de uma licitação para exames de análises clínicas:

Atendimento Eficiente e Acessível

- Garantir que os exames sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos.
- Disponibilizar unidades de atendimento em locais estratégicos para facilitar o acesso da população.
- Redução do tempo de espera para coleta e entrega dos resultados.

Qualidade e Confiabilidade dos Exames

- Garantia de que os exames sigam padrões de qualidade certificados por órgãos reguladores.
- Uso de tecnologia moderna para maior precisão e agilidade na análise das amostras.
- Emissão de laudos com clareza e confiabilidade para apoio ao diagnóstico médico.

Redução de Custos e Eficiência Orçamentária

- Obtenção de preços competitivos, garantindo o melhor custo-benefício para a administração pública.
- Evitar desperdícios e otimizar os recursos públicos por meio de um planejamento eficiente.
- Possibilidade de contratação por demanda, evitando custos desnecessários.

Transparência e Regularidade Jurídica

- Conformidade com a legislação vigente (Lei 14.133/21).
- Garantia de um processo licitatório transparente e competitivo, evitando favorecimentos indevidos.
- Monitoramento e fiscalização dos serviços prestados para assegurar o cumprimento do contrato.

Ampliação da Cobertura e Capacidade de Atendimento

- Aumento da oferta de exames para atender a demanda da população.
- Possibilidade de atender tanto casos de rotina quanto emergenciais com eficiência.
- Atendimento especializado para grupos prioritários (gestantes, idosos, pacientes crônicos).

11. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

As **providências necessárias** para a adequação do ambiente do órgão para a realização de exames de análises clínicas:

Infraestrutura Física

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- Adequação dos espaços para a coleta de amostras, garantindo conforto e privacidade para os pacientes.
- Instalação de áreas separadas para recepção, coleta, armazenamento de amostras e descarte de resíduos.
- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Aquisição de mobiliário e equipamentos adequados (macas, cadeiras, bancadas, refrigeradores para amostras).

Segurança e Normas Sanitárias

- Atendimento às normas da ANVISA, Ministério da Saúde e vigilância sanitária local.
- Disponibilização de EPIs (máscaras, luvas, aventais) para os profissionais envolvidos.
- Definição de protocolos para coleta, manuseio, armazenamento e descarte de materiais biológicos.
- Treinamento da equipe sobre biossegurança e prevenção de riscos ocupacionais.

Recursos Humanos e Capacitação

- Designação de equipe qualificada para atendimento, coleta e gestão dos exames.
- Capacitação contínua dos profissionais sobre boas práticas laboratoriais.
- Definição de fluxos de trabalho para evitar atrasos e garantir eficiência no atendimento.

Parcerias e Gestão de Contratos

- Integração com laboratórios contratados para otimizar a logística de exames.
- Estabelecimento de canais de comunicação com as unidades de saúde para agilizar o envio de solicitações.
- Fiscalização do contrato para garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas na licitação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante o planejamento da contratação não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependente.

13. IMPACTO AMBIENTAL

A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas ambientais vigentes aplicáveis a contratação, durante toda a contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a *Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de análises clínicas para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC*, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



15. ANEXOS

Integram o Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Mapa de Riscos.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

Nº do risco	Risco / descrição	Causa do Risco	Tipo do risco	Fase	Alocação	Consequência / Impacto	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Responsável	Ações de Contingência	Responsável
1	Ausência de preposto da Contratada	A contratada não designar formalmente o preposto da empresa.	Riscos possíveis na execução	Gestão/Fiscalização do Contrato	Contratada	Responsabilização direta da Administração.	Muito Baixa	Alto	Incluir na cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.	Fiscal de Contrato	Solicitar, imediatamente, a constatação, a designação formal do preposto e sua respectiva presença no local da prestação dos serviços	Fiscal de Contrato
2	Liberação atrasada dos resultados exames.	A contratada deixar de atender o serviço, sem que haja manifestação da Administração / Não acompanhamento, pelo gestor de contrato, de andamento de todo o processo / Não pagamento a empresa contratada / Ausência de previsão de penalidades.	Riscos possíveis na execução	Gestão/Fiscalização do Contrato	Contratada	Prejuízo para o erário / Responsabilização subsidiária da Administração / Descontinuidade da prestação de serviço público / Não atender a demanda social e de saúde pública / Prejuízo da eficiência do atendimento a população mais vulnerável / socialmente / Responsabilização	Moderada	Alto	Acompanhar e notificar qualquer irregularidade verificada / Criar checklist de fiscalização das obrigações contratuais (incluir cláusulas referentes a prazos e especificações do objeto).	Gestor e ou Fiscal do contrato	Aplicar sanções previstas no contrato e promover a notificação ao contratado / Adotar demais providências cabíveis	Gestor e ou Fiscal do contrato





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**Metodologia aplicada:**

As duas dimensões de uma Matriz de Riscos são compostas pela probabilidade e impacto.

A **probabilidade** (eixo vertical) consiste na medição de o quão provável é a ocorrência do risco. Para fins da matriz de alocação de riscos foi considerado o histórico de acontecimentos em contratações semelhantes considerado o mesmo período estipulado e não quanto ao resultado esperado (pretendido) pela Administração, de modo que os mesmos devem ser trabalhados para que ocorram cada vez menos.

Descrição:

Probabilidade		Descrição dos critérios de probabilidade
Númerica	Descritiva	
1% a 10%	Muito baixa	Não é provável que aconteça
11% a 30%	Baixa	Pode ser que ocorra de uma vez no período contratual
31% a 50%	Moderada	Pode ser que ocorra mais de uma vez no período contratual
51% a 70%	Alta	Pode ser que ocorra até cinco vezes
71% a 90%	Muito alta	Pode ser que ocorra mais de cinco vezes

O **impacto** (eixo horizontal) se refere às consequências do risco caso ele vier a ocorrer, ou seja, quais serão os prejuízos ou danos causados caso o risco incida de fato. Os impactos relacionados na presente alocação referem-se aos possíveis danos decorrentes da ocorrência do risco, portanto, precisam ser minorados ao máximo possível. A definição da classificação dos impactos deu-se com base nas vivências e histórico local.

Descrição:

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

Para fins de mensuração, melhor compreensão e visualização dos resultados resultantes dos possíveis riscos, se adotará o mapa de calor a qual tomou como base a probabilidade e impacto dos eventos, sendo:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Probabilidade	Muito Baixo	Média	Média	Alta	Alta	Alta
	Baixo	Baixa	Média	Média	Alta	Alta
	Moderado	Baixa	Baixa	Média	Alta	Alta
	Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Alta
	Muito Alto	Baixa	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto
Impacto						

Para fins de confecção do mapa de calor, considerou-se apenas os impactos negativos (ameaças), ou seja, aqueles os quais podem implicar em desequilíbrio a relação contratual, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

Ante a ocorrência do risco, deve-se realizar o enquadramento do risco no mapa de calor e verificar as ações a que devem ser adotadas, conforme descrição no mapa, sendo:

As consequências do risco são irreversíveis e pode trazer prejuízos a administração. Implemente ações imediatamente.

Ponto de atenção. Adotar as medidas de segurança e tomar as providências cabíveis.

Risco sobre controle. Monitorar o risco e suas consequências, ainda que de baixo impacto.

Os riscos têm por objetivo refletir os eventos passíveis de mitigação de acordo com as incidências. O presente mapa é parte integrante o estudo técnico preliminar – ETP do objeto, de modo que devem ser considerados na escolha da solução e no detalhamento decorrente de Termo de Referência futuro.